

LEI Nº3.764, DE 13 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a definição do zoneamento de gleba de terreno no bairro São Judas Tadeu.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o zoneamento, nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1.988, para o imóvel lançado no Cadastro Técnico Municipal como Gleba número 03 (três), na zona 07 (sete), Bairro São Judas Tadeu, localizado no □ local antes denominado Cachoeirinha do Catalão, que assume a condição de ZR/1 (Zona Residencial Um), ficando caracterizado □ como tal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PL EM-009/95

Publicação Jornal Minas Gerais, de 05/04/95